

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Termo de Referência 10/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG	10/2025	925175-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA	Editado por	GERUSA DE PAULA VAZ	Atualizado em	24/06/2026 11:12 (v 0.10)
Status	ASSINADO					

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	199/2025	00.000548/2025-16

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00.000548/2025-16)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação dos serviços contínuos, na modelagem facilities, para operação e gerenciamento da manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, bem como a realização de serviços eventuais e evolutivos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. As especificações do objeto constam dos Anexos deste documento.

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **serviços comuns de engenharia**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação no PNCP prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O prazo de vigência aqui proposto diverge do contido no ETP face a avaliação da pertinência considerando que trata-se de inovação na forma de contratação. Assim, entendemos que o prazo inicial de 12 meses mitiga os riscos associados à contratação.

1.5. O serviço é enquadrado como continuado

Justificativa: Os serviços especificados neste estudo são de natureza continuada, pois assegura a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e garanti o funcionamento da edificação sede e em consequência à realização de atividades nas áreas administrativas, complementares e finalísticas, que constituem área de competência legal do Confea, atestando a prestação do serviço público e o cumprimento da nossa missão institucional.

Além disto, a descontinuidade dessa contratação traz um exponencial risco ao mal funcionamento dos sistemas de emergência. Por outro lado, sua perenidade permitirá a implementações das ações planejadas de manutenções de curto, médio e longo prazo, proporcionando ganhos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação

Face às competências e ações legais que o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea desenvolve, bem como para cumprir as atividades administrativas, os imóveis de propriedade e uso do Confea devem ser mantidos de modo a proporcionar instalações físicas e áreas de trabalho que garantam não só a produtividade, mas também o bem-estar das pessoas e a manutenção da saúde.

Os edifícios iniciam o seu processo de envelhecimento a partir do momento em que são concluídos e entregues aos seus usuários, simultaneamente, a necessidade de manutenção das edificações também se inicia. Isto se explica no fato de que a degradação provocada pelo uso, pelo meio ambiente e pelas próprias características intrínsecas dos materiais utilizados na edificação, leva a obrigatoriedade da realização de atividades de manutenção com os objetivos de garantir condições ambientais adequadas, conforto e atendimento as necessidades dos usuários durante toda a vida útil do edifício.

Para que estes objetivos sejam atendidos, a manutenção de edifícios não pode ser vista como uma operação emergencial, mas sim como a garantia de desempenho satisfatório e de reconstrução dos níveis de qualidade ambiental perdidos, que conduz ao prolongamento da vida útil do edifício, em função da estratégia que venha a ser adotada. A abordagem da Manutenção torna-se fundamental especialmente na fase inicial, durante o estabelecimento de condições e definição das necessidades dos usuários, na fase de projeto e construção, nas considerações dos partidos e especificações técnicas e na fase pós ocupacional, quando a edificação passa a ser utilizada, necessitando que a Manutenção seja gerenciada ou administrada de forma planejada e sistemática.

Os imóveis do Confea, em principal sua sede, possuem vários sistemas, máquinas e equipamentos que apresentam complexidade de funcionalidade e que exigem conhecimentos técnicos em engenharia, operação e manutenção predial, de forma a mantê-los em perfeito funcionamento. Dentre estes sistemas, as instalações prediais elétricas, hidráulicas, sanitárias e outras no mesmo nível de complexidade devem ser inspecionadas periodicamente para darem segurança aos usuários, mantendo um padrão de regular de funcionamento. Outro fato relevante é a constante evolução tecnológica que impõe à manutenção dos sistemas cada dia mais atenção e zelo nas rotinas de trabalho, de forma a proporcionar um nível elevado de qualidade de serviços, dada as características mais exigentes desses novos equipamentos.

Importante citar também que o Confea, além da sua edificação sede, possui outros 03 imóveis, sendo 01 edifício, 01 lote e 01 sala comercial que necessitam rotineiramente que se realizem serviços eventuais/manutenção corretiva, mesmo que estes não estejam em uso. Tais serviços são necessários para se garantir a integridade do patrimônio público, bem como cumprir legislações do distrito federal e regras de condomínio.

Considerando que o Confea não dispõe em seu quadro funcional de pessoal específico para execução rotineira dos serviços descritos, justifica-se a contratação da prestação dos serviços visando à execução das atividades de manutenção preventiva, corretiva e preditiva - de forma ininterrupta e continuada, com disponibilidade de serviços de plantão, emergenciais e eventuais, prezando pela economicidade dos investimentos, a segurança e conforto dos usuários, das instalações, dos sistemas e dos equipamentos dos imóveis de propriedade do Confea.

A contratação de serviços de manutenção predial é essencial para garantir a segurança, eficiência e longevidade das edificações.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) estabelece diretrizes fundamentais para a manutenção predial, como a NBR 5674, que define os procedimentos para a gestão de manutenção de edificações. Esta norma visa preservar ou recuperar as condições ambientais adequadas ao uso previsto para as edificações, incluindo serviços

preventivos e corretivos para evitar a deterioração das propriedades técnicas iniciais das construções. A adoção dessas normas garante que os serviços de manutenção sejam realizados de forma sistemática e eficiente, promovendo a segurança e a durabilidade das edificações.

A engenharia desempenha um papel crucial na manutenção predial, aplicando as melhores práticas para garantir a eficiência e segurança das edificações. A manutenção preventiva, corretiva e preditiva são estratégias essenciais para evitar falhas operacionais e prolongar a vida útil das estruturas e equipamentos. A implementação de tecnologias avançadas, como sensores e análises de dados, permite identificar problemas antes que ocorram, reduzindo custos e melhorando a eficiência dos processos. Além disso, a manutenção regular dos sistemas de segurança, como extintores e sistemas de combate a incêndio, garante a proteção dos ocupantes e a conformidade com as regulamentações vigentes

A engenharia é fundamental para a gestão de manutenção predial, pois proporciona a expertise necessária para a execução de serviços de alta qualidade. Engenheiros qualificados são capazes de identificar e solucionar problemas técnicos, garantindo que as edificações estejam sempre em condições adequadas para uso. A aplicação das normas ABNT, a observância da jurisprudência do TCU e a adoção das melhores práticas da engenharia são essenciais para assegurar a eficiência, segurança e sustentabilidade das edificações.

Quanto ao modelo de gestão escolhido, importante esclarecer que realizamos estudos para análise de viabilidade de implementação do modelo "facilities" levando-se em conta os aspectos legais, técnicos, operacionais, econômicos e financeiros.

Tal estudo abordou o levantamento de mercado, a avaliação dos aspectos contratuais e operacionais no pacote de "facilities", a estimativa de valor da contratação e benefícios esperados com a implementação do modelo proposto quanto à viabilidade da solução proposta.

Como resultado, foi possível visualizar um potencial de ganhos prospectivos, redução de custos e melhoria na gestão de contratos, tendo como fundamentação as especificações técnicas nas pesquisas comparativas, concluindo-se que há viabilidade na adoção do modelo. Dentre os principais pontos identificados destacam-se as seguintes vantagens:

- Redução dos custos operacionais nos processos licitatórios, gestão e fiscalização dos contratos;
- Melhoria na qualidade dos serviços, considerando o maior foco nos resultados;
- Maior sinergia entre os serviços, em virtude da centralização do contrato de fornecedor, possibilitando ações conjuntas e evitando o não atendimento;
- Melhor qualificação dos fornecedores, em decorrência da "expertise" demonstrada pelas empresas que atuam no mercado de "facilities".
- As melhores práticas adotadas por instituições públicas;
- Abrangência de diversos serviços;
- Estímulo e inovação nos contratos vigentes;
- Adoção de novos modelos contratuais e operacionais;
- Ênfase na melhoria na qualificação dos serviços;

Por fim, importante destacar que a presente contratação foi desenhada em consonância com as contratações vigentes do Confea, bem como alinhada com as atribuições restritas da GIE e com o contido no planejamento do orçamento e indicado para as contratações 2025 do Confea. As demais ações e contratações em andamento devem ser analisadas pela autoridade competente que detenha conhecimento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência. (925175-87/2026).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos anexos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto e anexos, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Subcontratação

4.2. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto deste Projeto Básico, sob pena de rescisão contratual.

4.3. É expressamente vedada a subcontratação dos Serviços Contínuos dos postos fixos de mão de obra terceirizada, bem como do corpo técnico de engenharia envolvido na gestão dos serviços.

4.4. Será admitida a subcontratação parcial dos Serviços Contínuos relacionados aos subsistemas abaixo elencados:

- a) Subsistema de Geradores;
- b) Subsistema de Nobreaks e Banco de baterias;
- c) Sistema contra incêndio;
- d) Elevadores
- e) serviços eventuais

4.5. Toda empresa subcontratada deverá ser submetida à prévia aprovação da Fiscalização e não implicará em acréscimo no valor do contrato.

4.6. A CONTRATADA deverá apresentar Declaração, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, informando se executará ou subcontratará serviços, indicando qual(is).

4.7. Em caso de necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, autorização expressa do Confea para subcontratar parte dos serviços objeto deste contrato, apresentando ao Fiscal do Contrato, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação do(s) serviço(s) subcontratado(s):

- a) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- b) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- c) serviços a serem subcontratados;
- d) documentos técnicos da subcontratada e do responsável técnico exigidos em cada especificação de serviço;
- e) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados;

4.8 A autorização será dada pelo fiscal após o estudo da capacidade técnica e demais documentos da empresa a ser subcontratada, podendo solicitar documentos complementares.

4.9 A subcontratada deverá fornecer à empresa contratada para gestão de facilities, em até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços, a relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços.

4.10 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.11 A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.12 O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.13 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.14 Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

4.15 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.

4.16 Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.16.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.16.2 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.16.3 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.16.4 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.16.5 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.17 Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.18. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.19. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.20. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.20.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.21.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.21.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.21.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.22. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.23. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.24. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.25. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada .

4.26. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.26.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.26.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.27. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.27.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.27.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.28. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.28.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da

contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.28.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.28.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.29. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.30. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.31. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.32 A licitante interessada em participar do processo licitatório poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, verificar as condições atuais das instalações e ter pleno conhecimento para formular a proposta e verificar todos os detalhes para executar o objeto, mediante prévio agendamento de horário junto ao Confea.

4.33 A vistoria poderá ser realizada até o dia anterior ao da abertura da sessão.

4.34 A vistoria é facultativa e poderá ser realizada nos dias úteis compreendidos de 2ª a 6ª feira das 9h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h30, devendo ser agendado com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência para a sua realização, entrando em contato por e-mail: licitacao@confea.org.br

4.35 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto desta licitação.

4.36 A licitante que optar por não realizar a vistoria, assume ter pleno conhecimento das condições e o grau de dificuldade existente, condições atuais da edificação e instalações, ter pleno conhecimento para formular a proposta e conhecer todos os detalhes para executar o objeto. A empresa deverá apresentar Declaração formal assinada pelo responsável da Empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Confea.

Justificativa: O conhecimento das condições e peculiaridades locais, colhido em vistoria, favorece à elaboração da proposta. Logo, entende-se necessária a realização e comprovação da vistoria, porém não deverá ser obrigatória a fim de favorecer a competitividade.

Instalação de escritório

4.37 Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Brasília/DF.

Justificativa: Primeiro, há de se destacar que compete a Administração Pública exercer o controle, a fiscalização e o poder disciplinar, não sobre empregados de uma empresa, futuramente lotados neste órgão, mas sim sobre a pessoa jurídica contratada. Será esta que responderá perante o órgão pelos atos e omissões verificados na execução do serviço. De igual modo, à Administração Pública compete, sim, processar e aplicar penalidades, mas sobre a empresa contratada, quando esta for inadimplente, e não sobre os seus empregados. Logo, necessário se faz que a pessoa jurídica sob a fiscalização direta deste órgão, sediado em

Brasília, esteja devidamente presente nesta cidade, possibilitando que citações, intimações, notificações, produção de provas, dentre outros atos, sejam realizados diretamente aqui em Brasília, abreviando a apuração das responsabilidades, e, principalmente, concretizando a devida responsabilização.

Neste tipo de contrato administrativo, é necessária comunicação constante com a contratada, inclusive com reuniões, muitas de forma urgente, muitas de forma inesperada, a demandar a presença imediata de representantes da empresa, o que fica impossibilitado quando a contratada sequer possui representação em Brasília. Existe também a exigência constante de entrega de documentos, de manifestação tempestiva da empresa quanto a determinados assuntos, de questionamentos, de pedidos de esclarecimento da contratada, em muitos casos urgente, ou até mesmo, de imediato, o que fica impossibilitado de ocorrer quando inexistente qualquer representação nesta cidade.

Para o objeto em referência podem ocorrer situações de emergência que requer a presença de representante da empresa de forma urgente, a demandar que a contratada adote as providências de forma célere, o que fica muito comprometido quando a empresa somente possui unidade/estoque/almoxxarifado/equipamentos fora de Brasília.

Portanto, concluímos que a exigência de sede, filial ou representação no local de prestação além de atender às necessidades do órgão, em termos de efetivo controle, fiscalização, eficiência na execução contratual e celeridade no atendimento das demandas e comunicações rápidas, vai ao encontro dos Princípios do Interesse Público.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A gestão e a coordenação das equipes dos serviços de rotina e por demanda serão realizadas por perfis estratégicos: engenheiros e encarregados. Esses profissionais representarão a CONTRATADA e serão os responsáveis do contrato, zelando pela aplicação de tecnologias, processos, técnicas, equipamentos e produtos eficientes, que viabilizem ganhos de qualidade e racionalização de custos.

5.2 A execução dos serviços será iniciada após assinatura do contrato e emissão de OS inicial, na forma que segue:

5.2.1 Os horários de prestação dos serviços devem ser definidos e indicados no Plano de Manutenção inicial, conforme as características e necessidades de cada serviço.

5.2.2 Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, pela CONTRATADA, nos horários compreendidos entre 7h e 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.2.3 A execução de atividades, fora do horário acima assinalado deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e constar do Plano de Manutenção.

5.3 Após a assinatura do contrato, em até 5 dias corridos, a empresa Contratada deverá apresentar comprovação de regularidade, da empresa e dos profissionais envolvidos na prestação de serviço, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e outro conselho profissional envolvido, para o exercício de 2026.

5.4 Complementam a descrição do modelo de execução os documentos:

Anexo I - Especificações técnicas dos serviços

Anexo II - Qualificação e atribuição dos profissionais

Anexo III – Manutenção Corretiva - Mão de obra, materiais e serviços sob demanda

Anexo IV - Demonstrativo Preço Estimativo de Manutenção Preventiva

Anexo V - Demonstrativo Preço Estimativo de Manutenção Corretiva

Anexo VI - Demonstrativo de BDI

Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado

Anexo VII - Rotinas mínimas de Manutenção Preventiva

Anexo IX - Modelo da Proposta de Preços

Anexo X - Modelo de Declaração de Responsável Técnico pela Condução dos Serviços

Anexo XI - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.18. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
- 6.19. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
- 6.20. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
- 6.21. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
- 6.22. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
- 6.23. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
- 6.24. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

Fiscalização Administrativa

- 6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
- 6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.35.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.35.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.33.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974[A6] .

6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.33.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.33.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.33.1.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.33.1.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.34. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.

- 6.35. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.36. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.37. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.38. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.39. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 6.40. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.41. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.42. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 6.43. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 6.44. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 6.45. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 6.46. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 6.47. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 6.48. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
- 6.49. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 6.50. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 6.51. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.52. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.53. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.54. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.54.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.54.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.[A10]

6.55. As compensações de jornada limitam-se:

6.55.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.55.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.56. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.57. Cabe ao gestor do contrato:

6.57.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.57.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.57.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.57.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.57.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.57.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.57.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.57.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.57.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.57.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

6.58 Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (*cinco*) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.11. Os serviços serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante relatório do fiscal técnico, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Repactuação

7.38. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.39. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado :

7.39.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.39.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.40. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.40.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.41. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.42. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.43. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.44. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.45. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.45.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.45.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.1. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.2. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.3. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.60. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.61. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.62. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.63. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.63.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Reajuste

7.64 Os preços dos insumos, materiais de reposição, mão de obra sob demanda e serviços corretivos serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses da data do orçamento estimado (§3º do art. 92 da Lei 14.133/2021 e Acórdão 1795/2024 - Plenário).

7.65 O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

7.66 Considerando a natureza do objeto contratual e os riscos associados à sua execução, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, a Administração poderá, ao longo da vigência do contrato, adotar mecanismos complementares de controle financeiro, tais como:

7.66.1 **Implantação de Conta Vinculada**, nos termos do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, mediante abertura de conta bancária específica em instituição financeira oficial, com movimentação condicionada à autorização da Administração, visando garantir o provisionamento e pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

7.66.2 **Adoção do Pagamento por Fato Gerador**, mediante comprovação documental da ocorrência dos eventos que ensejam o pagamento (ex: férias, 13º salário, rescisão contratual), conforme previsto na legislação vigente e nos normativos internos.

7.67 A contratada se obriga a aceitar a implantação de quaisquer desses mecanismos, conforme decisão da Administração, sem que isso configure alteração contratual indevida ou gere direito à compensação financeira, desde que respeitados os termos legais e regulamentares aplicáveis.

7.68 A implantação será formalizada por meio de termo aditivo contratual e será precedida de análise técnica e jurídica, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e segurança jurídica, bem como a regulamentação interna aprovada.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa: pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas abaixo:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% por dia sobre o valor total do Contrato
02	2% por dia sobre o valor total do Contrato
03	3% por dia sobre o valor total do Contrato

Tabela nº 02		
A	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	03
B	Não efetuar a prestação dos serviços nos prazos e termos pactuados ou deixar de realizar qualquer manutenção estabelecida no cronograma, por dia.	03
C	Não efetuar a troca ou conserto dos equipamentos, no prazo pactuado, por dia.	03
D	Causar danos ao Confea ou a terceiros, nos termos pactuados.	02
E	Ocasionar danos aos bens do Confea, nos termos pactuados.	02
F	Não assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	02
G	Não prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	02

H	Não manter seus empregados identificados nas dependências do Confea para a prestação dos serviços, por ocorrência.	01
I	Não substituir, imediatamente, empregado quando considerado inconveniente a ordem e às normas disciplinares do Confea, por ocorrência.	01
J	Realizar qualquer manutenção sem o uso dos EPIs adequados.	03
K	Deixar de apresentar qualquer documento estabelecido, por documento e por ocorrência.	02
L	Deixar de atender chamado de emergência, por ocorrência.	03
M	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço, por ocorrência.	03
N	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.	03
O	Deixar de entregar relatório ou documento técnico solicitado ou estabelecido em contrato, por ocorrência, por dia.	02
P	Deixar de manter sistema de plantão nos dias de realização de Sessão Plenária, por dia.	02
Q	Atraso na realização e conclusão de manutenção corretiva, por dia.	02
R	Atraso na entrega de qualquer Relatório Técnico solicitado pela fiscalização, por ocorrência, por dia.	01
S	Atraso na conclusão da atualização do "as built" da Edificação de acordo com o prazo estabelecido pelo Fiscal, por dia.	01
T	Atraso na solução de problemas dos softwares de gerenciamento de acesso, CFTV, sistema de automação predial e sistema de incêndio, por dia.	02
U	Deixar de realizar qualquer manutenção preventiva prevista no plano de manutenção, por ocorrência e por dia.	02
V	Não atender o prazo da fiscalização quanto a entrega de relatório de solução de defeito de qualquer sistema, por ocorrência e por dia.	02
W	Atraso na entrega da atualização do "as built", caderno de equipamentos, plano de manutenção ou POP's, por dia.	03
X	Atraso na entrega de relatório de manutenção corretiva que vise reparo, por dia e por ocorrência.	02
Y	Deixar de realizar qualquer manutenção preventiva constante do plano de manutenção preventiva, por ocorrência.	01
Z	Fornecer informação falsa ou deixar de informar qualquer ocorrência no decorrer dos serviços.	03
AA	Não atender o prazo estabelecido para chamados de elevador parado. Por ocorrência	03

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao Contratado.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

A modalidade concorrência trata-se de sugestão, devendo ser validade pela autoridade competente.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

CrITÉRIOS de aceitabilidade de preços

9.3. Informações relevantes para a formalização da proposta de preços:

9.3.1. Considerando tratar-se de um projeto piloto para o Confea, bem como a adoção do modelo “facilities” busca contratar empresas especialistas na gestão integrada de serviços, com perfil inovador e comprometidas com a melhoria contínua de processos, espera-se que a CONTRATADA proponha soluções modernas, compatíveis com a melhores práticas do mercado, as quais serão avaliadas pela CONTRATANTE quanto à viabilidade de implementação. Portanto, poderão ocorrer eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, no que se refere a equipes de trabalho, serviços e materiais, respeitados os limites previstos no Arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.3.2. É relevante informar que o Confea está com processo de aquisição de softwares utilizando modelagem BIM para uso em atividades de rotina e com a finalidade de aprimorar a qualidade de obras e serviços de engenharia, arquitetura e atividades relacionadas, facilitando as etapas de planejamento, orçamento, construção e manutenção. Realizou-se também o levantamento de sua sede em tal modelagem. Assim, ainda que não esteja disponível na etapa de elaboração das propostas para a licitação, a tecnologia BIM será ser utilizada durante a execução contratual para otimizar a gestão dos serviços integrados de manutenção predial.

9.3.3. Ficará a cargo da equipe técnica da contratada auxiliar o Confea na implantação da tecnologia nas rotinas de manutenção.

9.4. Do julgamento da proposta:

9.4.1. A proposta de preços consistirá na apresentação do valor que será cobrado pela licitante para a execução do objeto deste projeto, observando-se os seguintes critérios:

a) Especificar, de forma clara, os serviços oferecidos, obedecidas as especificações e exigências contidas neste Termo de Referência.

b) Especificar os preços, a equipe técnica e a carga horária estimada para realização do objeto.

A proposta de preço deverá observar os seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) ter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura dos envelopes de propostas de preços;

b) o preço da proposta em algarismos arábicos, por extenso e em moeda nacional;

c) declaração expressa de que, no preço proposto, estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, impostos, taxas e outras despesas eventuais, para perfeita execução do objeto licitado e o atendimento de todas as fases de execução.

d) não conter arredondamentos e dizimas. Os números deverão conter apenas duas casas decimais.

e) para fins de comprovação do regime de tributação, deverá ser apresentado recibo de entrega do documento “Escrituração Fiscal Digital - Contribuições” e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais, Comprovação de Inscrição no Simples Nacional etc.);

f) documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pela licitante. Com base nessa documentação, o pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho – RAT, nos termos do Decreto vigente;

g) documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAPWEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);

h) para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta,

i) declaração expressa do sindicato o qual utilizou para a formulação de seus preços, ou seja, informar a qual sindicato sua empresa está vinculada. Informar também a qual Convenção coletiva a proposta se refere e data base, ou seja declarar de forma expressa o enquadramento sindical de seus empregados.

j) memorial de cálculo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual cotado

k) a planilha de custos e formação de preços deve ser preenchida de acordo com a legislação vigente e não apresentar erros de fórmulas ou arredondamentos.

9.4.2. A proposta deverá apresentar valores unitários e global, inclusive da manutenção corretiva, não superior ao estimado pelo Confea, sob pena desclassificação.

9.4.3 A proposta deverá conter a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

9.4.4 Os preços cotados deverão cobrir todas as despesas com a prestação dos serviços, mão de obra, salários e/ou honorários, administração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, taxas, impostos, transportes, deslocamento de profissionais, cópias de documentos, lucro e outras despesas de quaisquer naturezas que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto.

9.4.5 As planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços apresentadas pela licitante deverão contemplar as memórias de cálculo detalhadas, discriminando a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes de composição de custos e formação de preços dos postos de serviço.

9.4.6 A proposta deverá conter declaração expressa do enquadramento sindical dos empregados, bem como declarar a qual Convenção Coletiva estão vinculados.

9.4.7 Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, o Confea poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

9.4.8 Os valores unitários dos itens das planilhas referenciais de material de consumo, EPI's, uniformes, equipamentos e ferramentas, a serem apresentados na proposta, deverão ser iguais ou inferiores ao estimado pelo Confea.

9.4.9 As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão analisar toda a documentação referente a presente licitação, dirimindo, tempestivamente, todas as dúvidas, de modo a não incorrerem em omissões, pois não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. Para Empresa Individual: Registro comercial;

9.7. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.8. Para Sociedades Por Ações: Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores e acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.9. Para Sociedades Civis: Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.10. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.11. É vedado a participação de cooperativa

Justificativa: A contratação pretendida tem por objeto a prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, modalidade que exige alocação permanente de trabalhadores nas dependências da Administração, sob acompanhamento direto e sujeita a regras rígidas de subordinação operacional, jornada de trabalho e cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias típicas da relação de emprego.

As cooperativas de trabalho, por sua natureza jurídica, não se caracterizam como empresas prestadoras de serviços com empregados subordinados, mas sim como sociedades formadas por cooperados que atuam de forma autônoma e autogerida, conforme previsto na Lei nº 5.764/1971 e na Lei nº 12.690/2012. Nessas entidades, não há vínculo empregatício, subordinação hierárquica ou controle de jornada nos moldes exigidos para a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

A execução do objeto contratual, entretanto, pressupõe relação trabalhista formal entre a contratada e os profissionais alocados, uma vez que envolve, por exemplo: cumprimento de jornadas definidas pela Administração; necessidade de substituições imediatas, controle de assiduidade e de performance; responsabilidade integral da contratada pelo pagamento de salários, encargos sociais e demais obrigações decorrentes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Tais requisitos são incompatíveis com a estrutura e o regime jurídico cooperativo, que não admite subordinação típica nem vínculo empregatício entre cooperativa e cooperado. A participação de cooperativas nesse tipo de contratação poderia caracterizar desvirtuamento da finalidade cooperativa, risco de fraude trabalhista, bem como acarretar responsabilidade subsidiária ou solidária à Administração, conforme entendimento consolidado do Tribunal Superior do Trabalho e reiteradas manifestações de órgãos de controle.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas na presente licitação não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a execução adequada do objeto, evitar riscos jurídicos à Administração e preservar a conformidade legal do procedimento, nos termos das diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência dos tribunais de contas e da Justiça do Trabalho.

Assim, justifica-se a exclusão de cooperativas do certame em razão da incompatibilidade estrutural e jurídica entre o regime cooperativo e as exigências inerentes à prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

9.12. É vedado a participação de Consórcio de empresas.

Justificativa: A contratação em análise refere-se a serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, modalidade que exige da contratada gestão direta, centralizada e permanente da equipe, incluindo controle de jornada, substituições imediatas, padronização de procedimentos e responsabilidade integral por obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita a participação de consórcios, também autoriza a Administração a restringi-la quando houver motivação técnica, especialmente em objetos cuja execução demande unidade gerencial e responsabilidade concentrada.

No caso específico dos serviços continuados com dedicação exclusiva, entendemos que a participação de consórcios é desaconselhável por três razões centrais:

1. Dispersão de responsabilidades

A atuação conjunta de múltiplas empresas consorciadas tende a fragmentar a responsabilidade trabalhista e operacional, dificultando a responsabilização rápida e clara por atrasos, ausências ou descumprimento de obrigações legais — aspectos críticos nesse tipo de contrato.

2. Dificuldade de padronização e gestão unificada

O serviço exige uniformidade de procedimentos e comunicação direta entre a fiscalização e a contratada. A estrutura consorcial, com empresas distintas e políticas internas próprias, pode gerar divergências operacionais e comprometer a eficiência da gestão da equipe alocada.

3. Aumento dos riscos contratuais e trabalhistas

A presença de várias empresas em regime consorcial amplia riscos de conflitos internos, de inadimplência por uma das consorciadas e de responsabilização indireta da Administração, impactando a estabilidade do contrato e elevando a complexidade de fiscalização.

Além disso, há ampla disponibilidade de empresas habilitadas no mercado para executar esse tipo de serviço, de forma que a vedação não reduz a competitividade do certame. Ao contrário, contribui para garantir execução mais célere, coesa e segura, em consonância com o interesse público.

Assim, a restrição justifica-se pela incompatibilidade entre a estrutura consorcial e a necessidade de gestão concentrada, típica dos contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, amparada pelo art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.23.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.23.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.24. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos[A19] :

9.27.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.27.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Comprovação de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA do domicílio da Licitante.

9.30. Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente, no mínimo, na data prevista para a entrega da documentação e para execução do objeto: 1 (um) Engenheiro modalidade mecânica, 1 (um) Engenheiro modalidade elétrica e 1 (um) Engenheiro modalidade civil, legalmente habilitados junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

9.31. O(s) profissional(is) integrante(s) do quadro permanente da empresa citado no item 9.30 (empregado, sócio ou contratado) deverá(ão) comprovar essa condição por meio de cópia autenticada da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, Contrato Individual de Trabalho, Contrato Social ou Ata de Assembleia do qual conste a indicação do Cargo ou Função Técnica, ou Certidão de Pessoa Jurídica do Crea que demonstre os responsáveis técnicos da empresa, ou, ainda, declaração de contratação futura do Profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do Profissional.

• Qualificação Técnico-Profissional

9.32. Comprovação de que os profissionais citados no item 9.30 são detentores de atestado de capacidade técnica que comprovem ter os profissionais, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviços com natureza e vulto compatíveis com o objeto do presente projeto, com área construída igual ou superior a 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), correspondente a 50% (cinquenta por cento) da área do Edifício Confea, com expressa comprovação das seguintes parcelas mínimas:

9.32.1. instalação, operação e/ou manutenção de instalações elétricas prediais de baixa tensão, incluindo rede aterrada e estabilizada;

9.32.2. instalação, operação e/ou manutenção de sistema com barramento do tipo “busway”;

9.32.3. instalação e/ou manutenção de instalações hidro sanitárias prediais e de incêndio;

9.32.4. instalação, operação e/ou manutenção de grupos geradores de energia elétrica com partida automática de emergência, com capacidade de 500 kVA;

9.32.5. instalação, operação e/ou manutenção de *no-break* eletrônico, com potência mínima instalada de 300 kVA;

9.32.6. instalação e/ou manutenção de rede lógica de cabeamento estruturado;

9.32.7. instalação, operação e/ou manutenção de sistema de detecção e alarme de incêndio;

9.32.8. instalação e/ou manutenção de Sistema de geração de energia fotovoltaica com no mínimo 45kWp instalados;

9.32.9. instalação e/ou manutenção de Sistema centralizado de ar condicionado do tipo VRF (*variable refrigerant flow*) na capacidade mínima de 100 TR;

9.32.10. instalação, operação e/ou manutenção de sistema de som e vídeo, no mesmo padrão tecnológico ou superior aos especificados neste TR;

Justificativa: Os requisitos de qualificação técnica estabelecidos para a presente licitação foram definidos com respaldo técnico especializado, sob a orientação de engenheiro habilitado, devidamente registrado no sistema profissional competente e dotado de conhecimento específico sobre as características do objeto e as demandas executivas envolvidas.

A definição das parcelas de maior relevância e dos serviços considerados tecnicamente significativos decorre de análise criteriosa da complexidade das instalações, das interfaces entre sistemas, dos riscos associados à execução e da necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência comprovada e compatível com o porte das atividades a serem desenvolvidas.

A área técnica responsável — composta por profissionais com formação e atribuições legais para esse fim — avaliou os elementos construtivos e operacionais do empreendimento, concluindo que os requisitos estabelecidos refletem de maneira adequada. De forma simplificada foram analisados as características do objeto de engenharia, o nível de especialização exigido para a correta execução dos serviços, a necessidade de garantir desempenho, segurança e conformidade normativa e a proporcionalidade entre a complexidade das atividades e as exigências de qualificação.

Ressalta-se que a definição desses critérios é competência técnica da equipe de engenharia, que detém o conhecimento necessário para avaliar a maturidade profissional requerida, as técnicas construtivas aplicáveis e a experiência mínima indispensável à adequada execução contratual.

Dessa forma, os requisitos de qualificação técnica foram elaborados com base em critérios objetivos, observando-se a legislação vigente e alinhando-se às melhores práticas de engenharia, de modo a garantir que o certame conte com participantes aptos a atender integralmente às demandas do projeto, preservando-se a segurança, a funcionalidade e a eficiência do empreendimento.

9.33. O(s) atestado(s) do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução de manutenção deve(m) ser vistado(s) pelo Crea e entregue(s), fazendo-se acompanhar do respectivo Certificado de Acervo Técnico - CAT.

9.34. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, de que possui equipe técnica, equipamentos e aparelhamentos adequados e que se encontram disponíveis para serem utilizados no período de execução do objeto.

9.35. Declaração de visita técnica do local dos serviços, emitida pelo Confea, conforme modelo do Anexo a este TR, para perfeito conhecimento do objeto licitado ou apresentação da Declaração formal de que trata o item 9.36. deste TR.

9.36. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, Declaração de que tem conhecimento da complexidade, dos aspectos relativos aos serviços e demais informações necessárias para a execução do objeto da licitação responsabilizando-se pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação.

Justificativa: A solicitação da declaração constante do item acima é uma prática em licitações similares de diversos órgãos públicos, visando principalmente uma possível garantia de que os serviços serão prestados conforme o especificado e estabelecido neste termo.

9.37. Apresentar junto com a habilitação técnica declaração indicando o nome dos responsáveis Técnicos, o qual comandará, pela Empresa contratada, a execução dos serviços, conforme Anexo. O nome do responsável técnico indicado nesta Declaração deverá ser o mesmo que consta no (s) Atestado (s) de Responsabilidade Técnica exigido nos Subitem (habilitação técnica).

- **Qualificação Técnico-Operacional**

9.38. Para fins de comprovação de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e/ou Certidão de Acervo Operacional, emitido pelo Crea, que comprove(m) ter a empresa licitante desempenhado atividades pertinentes e compatíveis com os seguintes serviços de:

9.38.1. Instalação, manutenção e/ou operação de instalações prediais, em edificação com área construída igual ou superior a 5.000m², com detalhamento das atividades, que envolvam no mínimo: instalações civis, elétricas, hidráulicas, sanitárias e de ar condicionado com características similares ao do presente objeto, pelo período mínimo de 2 (dois) anos;

9.39. Para efeitos da comprovação de capacidade técnico-operacional e atendimento aos requisitos exigidos, será aceito o somatório de atestados apresentados para a execução dos diferentes serviços exigidos no item 9.38.1, desde que concomitantes.

Disposições gerais sobre habilitação

9.40. Não será permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1.Estima-se o valor global para a contratação de **R\$ 4.772.912,20 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, novecentos e doze reais e vinte centavos)**, conforme planilha de balizamento de preços (SEI nº 1593306) e resumida no quadro abaixo:

SERVIÇOS DE GESTÃO INTEGRADA DE ENGENHARIA NA MODELAGEM FACILITIES							
Grupo	Item	Descrição	Quantid MENSAL	Unidade	Valor unitário	Valor MENSAL	Valor ANUAL
Gestão de facilities de engenharia	1	Engenheiro Civil	1	posto	32.704,21	32.704,21	392.450,52
	2	Engenheiro Eletricista	1	posto	32.704,21	32.704,21	392.450,52
	3	Engenheiro Mecânico	80	horas	185,82	14.865,55	178.386,60
	4	Técnico em Segurança do trabalho	1	posto	10.286,86	10.286,86	123.442,32
	5	Auxiliar técnico de engenharia	1	posto	8.120,66	8.120,66	97.447,92
Operação e Manutenção Preventiva	6	Encarregado geral	1	posto	15.388,40	15.388,40	184.660,80
	7	Encarregado de ar condicionado	1	posto	12.387,93	12.387,93	148.655,16
	8	Técnico eletroeletrônico	1	posto	13.131,55	13.131,55	157.578,60
	9	Técnico eletromecânico	1	posto	13.131,55	13.131,55	157.578,60
	10	Técnico em automação	1	posto	10.595,64	10.595,64	127.147,68
	11	Técnico em audio e video	1	posto	10.595,64	10.595,64	127.147,68
	12	Eletricista	1	posto	8.707,69	8.707,69	104.492,28
	13	Bombeiro Hidráulico	1	posto	7.053,38	7.053,38	84.640,56
	14	Ajudante de manutenção	1	posto	5.326,84	5.326,84	63.922,08
Serviços mensais preventivos	15	Manutenção preventiva de elevadores	2	Unidade	695,48	1.390,96	16.691,52

Mão de Obra sob demanda	16	Operador de audio e video	200	h	98,79	19.758,00	237.096,00
	17	Técnico especializado automação /sistema de segurança	16	h	127,32	2.037,12	24.445,44
Manutenção corretiva	18	Materiais e peças de reposição	1	mês	-	41.772,68	501.272,14
	19	Equipamentos	1	mês	-	51.159,49	613.913,92
	20	Serviços eventuais	1	mês	-	86.624,32	1.039.491,86
VALOR TOTAL - ANUAL						397.742,68	4.772.912,20

10.2 A estimativa de custo relacionada a gestão, operação, manutenção preventiva e corretiva foi realizada conforme consta na planilha de custos constante do documento SEI nº 1593306 e Anexos deste TR.

10.3. A estimativa de preços, incluindo os anexos deste TR, foi realizada pela servidora que assina este TR.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá à Conta Orçamentária nº 6.2.2.1.1.01.04.04.028 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações e 6.2.2.1.1.02.01.03.001 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas, do Centro de Custo 3.4.02 - INFRA Atividades de Infraestrutura.

11.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não há

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não há

15. Anexos do PB

Anexo I - Especificações técnicas dos serviços - documento SEI 1593304

Anexo II - Qualificação e atribuição dos profissionais - documento SEI 1593304

Anexo III – Manutenção Corretiva - Mão de obra, materiais e serviços sob demanda - documento SEI 1593304

Anexo IV - Demonstrativo Preço Estimativo de Manutenção Preventiva - documento SEI 1593306

Anexo V - Demonstrativo Preço Estimativo de Manutenção Corretiva - documento SEI 1593306

Anexo VI - Demonstrativo de BDI - documento SEI 1593304

Anexo VII - Instrumento de Medição de Resultado - documento SEI 1593304

Anexo VII - Rotinas mínimas de Manutenção Preventiva - documento SEI 1593304

Anexo IX - Modelo da Proposta de Preços - documento SEI 1593304

Anexo X - Modelo de Declaração de Responsável Técnico pela Condução dos Serviços - documento SEI 1593304

Anexo XI - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica - documento SEI 1593304

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GERUSA DE PAULA VAZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 24/06/2026 às 11:12:10.